



Federação Portuguesa de Hóquei

Filiada na Federação Internacional de Hóquei
Filiada na Federação Europeia de Hóquei
Membro do Comité Olímpico de Portugal



Convocatória Assembleia Eleitoral

Nos termos do Artigo 4º, do Regulamento Eleitoral, convoco uma Assembleia Eleitoral, para o próximo dia **31 de março** (quinta-feira), com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Único: **Eleição intercalar para o Conselho de Arbitragem, 2022/2024.**

A Assembleia Eleitoral terá lugar na sede da Federação Portuguesa de Hóquei, sita à Av. Dr. Antunes Guimarães, 961 – Porto, decorrendo a votação entre as vinte e duas horas (22:00h) e as vinte e três horas (23:00h).

Nota: De acordo com o Artigo 21º, nº 6, do Regulamento Eleitoral, as Listas deverão ser entregues, na sede da FPH, até às vinte horas (20:00h), do dia 21 de março, de 2022.

Porto, 9 de março, de 2022.

O Presidente da
Mesa da Assembleia Geral

José Pedro Sarmiento de Rebocho Lopes



Regulamento Eleitoral

Art.º 4º Convocação da Assembleia

A Assembleia Eleitoral é convocada pelo presidente da Mesa, por comunicação escrita e publicação no sítio da federação na internet, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com indicação do dia, hora e local da reunião.

CAPÍTULO III – PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.º 20º Caderno Eleitoral

1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPH todos os eleitores deverão estar registados num Caderno Eleitoral, elaborado, em tempo útil, pela Mesa da Assembleia Geral.
2. O caderno eleitoral deve estar disponível no sítio da FPH na internet e em formato de papel, na sede da FPH, devendo ser divulgado até 5 (cinco) dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. Em caso de omissões ou incorreções no Caderno Eleitoral, este poderá ser completado ou corrigido, a pedido dos interessados, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do ato eleitoral.

Art.º 21º

Requisitos de Apresentação das Listas

1. Cada lista deverá ser subscrita por um número correspondendo, no mínimo, a 10% (dez por cento) do total de delegados da Assembleia Geral.
2. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral, o qual poderá ser designado de entre os elementos que a integram.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhado de fotocópia do BI / CC e da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se comprometem, por sua honra, que preenchem as respectivas condições de elegibilidade.
4. Os candidatos não podem integrar mais do que uma lista, nem ser designados para mais do que um dos órgãos sociais a eleger.
5. A eventual instauração de processo disciplinar a qualquer candidato durante o processo eleitoral não determina a suspensão do mesmo, mas inibe-o de tomar posse se a pena indiciada corresponder à perda do mandato.
6. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, na sede da FPH, até às 20 (vinte) horas do décimo dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.



Federação Portuguesa de Hóquei

Filiada na Federação Internacional de Hóquei

Filiada na Federação Europeia de Hóquei

Membro do Comité Olímpico de Portugal



7. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a respectiva ordem de entrada.